



**Despacho**  
**Processo n.º 23059.005772/2012-18**

Em 26 de outubro de 2012.

À Senhora Procuradora Jurídica

1. Solicito a V.S.<sup>a</sup> manifestação acerca da competência do Conselho Superior na aprovação dos Códigos Eleitorais para eleição de Reitor e Diretores Gerais de Campus, em conformidade com a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

2. Tal solicitação decorre de manifestação da Comissão Eleitoral Central acerca do não reconhecimento da competência do Conselho Superior em alterar a minuta encaminhada, indicando somente a possibilidade de aprovação ou reprovação do documento.



ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES  
Reitor

fl. 31  
Lr



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – IFSP

**PARECER Nº 59/2012/PF-IFSP/PRF-3ªR/PGF/AGU**

PROCESSO Nº 23059.005772/2012-18

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

ASSUNTO: Competência do Conselho Superior – aprovação de códigos eleitorais – reitor e diretores-gerais

EMENTA: I – Consulta. II – Competência para alterar minutas do Código Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais de *campi*. IV – Observância do Estatuto do IFSP, da Lei n. 11.892/2008 e do Decreto n. 6.986/2009.

Magnífico Reitor,

1. Solicita Vossa Magnificência, parecer a respeito da competência do Conselho Superior para alterar as minutas dos Códigos Eleitorais para escolha de Reitor e Diretores-Gerais de *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, apresentadas pela Comissão Eleitoral Central.
2. Após análise dos autos, verifico que a elaboração dos Códigos Eleitorais encontram-se regulamentados pelos artigos 10 e 12, inciso II do Estatuto do IFSP, artigo 10, § 3º e § 4º Lei n. 11.892/2008 e pelos artigos 3º, 4º e 6º, inciso I do Decreto n. 6.986/2009, *in verbis*:

ESTATUTO DO IFSP:

Art. 10. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSP, tendo a seguinte composição:

Art. 12. Ao Conselho Superior compete:

II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFSP e dos diretores gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei n. 11.892/2008; (gn)

LEI Nº 11.892/2008:

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 3º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade

B

civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º. O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

DECRETO N° 6.986/2009:

Art. 3º. Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Art. 4º. Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de **campus**, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

Art. 6º. A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e de definir o cronograma para a realização dos processos de consulta; (gn)

3. Após análise da legislação colacionada aos autos especialmente dos dispositivos acima transcritos, verifico que é atribuição da Comissão Eleitoral elaborar as normas para a realização dos processos de consulta à comunidade e ao Conselho Superior, aprovar as referidas normas.
4. Com relação a consulta apresentada, verifico que dentre as competências do Conselho Superior, não constam a possibilidade de alteração de minuta, mas apenas aprovação.
5. Desta feita, havendo discordância com a minuta apresentada pela Comissão Eleitoral, compete ao Conselho Superior vetá-lo parcial ou totalmente, apresentando suas justificativas e devolvendo-a à Comissão Eleitoral. Por outro lado, o Código Eleitoral somente poderá vigorar com a aprovação do Conselho Superior, conforme dispõe o artigo 12, inciso II do Estatuto do IFSP.
6. Pelo Decreto n. 6.986/2009 compete ao Conselho Superior a decisão apenas sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos.
7. POSTO ISSO, opinando acerca da questão apresentada, com fundamento na legislação apresentada, esta Procuradoria Federal entende, s.m.j., que o Conselho Superior do IFSP não tem competência para alterar a minuta encaminhada pela Comissão Eleitoral, cabendo, portanto, apenas aprovar ou reprová-la o documento.
8. É o parecer, salvo juízo daqueles que porventura melhor entendem. Encaminhe-se ao Magnífico Reitor deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com nossas homenagens de estilo.

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

  
Luciana de O. S. Silva  
Procuradora - Chefe  
Procuradoria Federal - IFSP